

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONCORRÊNCIA "ELETRÔNICA" Nº 007/2024

Processo Administrativo 1DOC nº 6308/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA E AVALIAÇÃO DE RISCOS NO BAIRRO QUAGLIA.

REF:

IMPUGNAÇÃO: AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital supra, onde aduz a impugnante, que a exigência do índice de Grau de Endividamento previsto no edital, apesar de aceito pelos tribunais de contas, a impede de participar do certame. Requereu a sua revisão.

Não é o caso de alteração do edital.

Os índices econômico-financeiros exigidos estão em perfeita consonância com os aceitos pelo ETCSP, bem como, se coadunam com o objeto.

Eventuais alterações para atender individualmente interessados não podem e não devem ocorrer, sob pena de tais se tornarem sem limites.

Outrossim, não é porque, eventualmente, a impugnante não tenha condições, por suas características, de atender ao edital, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, a doutrina perfeitamente aplicável a Lei 14.133/21.

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

Fica mantido o edital como lançado.

Leme, 02 de agosto de 2024.

THAÍS TORRES MAGALHÃES
SEC. DE MEIO AMBIENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8FB-4E83-A983-8BCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS TORRES MAGALHÃES (CPF 359.XXX.XXX-08) em 02/08/2024 16:49:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C8FB-4E83-A983-8BCE>